

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 72, Inscrição n° 254, Livro A-2, em 30/10/2023. Protocolo n° 15.179, prenotado em 26/10/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@yof.com.br

#### **ESTATUTO**

### EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA ESQUADRÃO DA VIDA

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida, também designada pela sigla EV, constituída em 27 de abril de 1972, é uma Associação preponderante de assistência social, civil, jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla nº 13-50, Vila Nova Cidade Universitária, Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17012-191.

Art. 2º. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida tem como objetivo trabalhar por um mundo em que as pessoas tenham seus direitos respeitados, por meio de ações socioassistenciais, da prestação de serviços sociais e de desenvolvimento e da execução de serviços, programas e projetos, dirigidos a crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e famílias, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal com a finalidade de:

- Oferecer o Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem;
- Oferecer o Serviço de Atenção a Dependentes de Substâncias Psicoativas em regime residencial;
- III. Oferecer Serviços de Proteção Social:
- IV. Promover a Reinserção familiar e social do dependente de substâncias psicoativas;
- V. Oferecer suporte e acolhimento a dependentes de substâncias psicoativas através Grupo de Apoio;
- VI Oferecer suporte e acolhimento a familiares de dependentes de substâncias psicoativas através Grupo de Apoio;
- VII. Promover a qualificação profissional;
- VIII. Promover a inserção e reinserção no mercado de trabalho;
- IX. Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência à família;
- Promover cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento;
- XI. Defender e praticar ativamente medidas em prol da preservação ambiental;
- XII. Participar de pesquisa;
- XIII. Subsidiar e implementar ações de prevenção do uso de drogas;
- XIV. Atuar em situações de emergências tais como: desastres naturais e outros, situações de calamidade pública e pandemias;
- XV. Promover engajamento e apoio a leis nacionais e convenções internacionais relativas aos direitos humanos para assegurar que os mesmos sejam alcançados.

Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-50 - Vila Nova Universitária - CEP 17.012-191 — Bauru/SP Fone (14) 3222-5076 E-mail — esquadraobauru@gmail.com

of w

1



Parágrafo Único – As finalidades poderão ser desenvolvidas gradualmente, de acordo com as possibilidades da Associação, sendo que cada uma poderá ser realizada de forma independente.

- Art. 3°. No desenvolvimento de suas atividades, a Equipe Cristo Verdade Que Liberta Esquadrão da Vida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia e não fará discriminação quanto à raça, cor, condição social, convicção política ou religiosa, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta Esquadrão da Vida terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5°. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por esse Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4°.
- Art. 6°. A fim de atingir suas finalidades a Equipe Cristo Verdade Que Liberta Esquadrão da Vida ainda poderá:
- Prestar serviços remunerados dentro das suas finalidades a entes públicos e privados a fim de obter recursos os quais serão integralmente destinados à sua sustentabilidade;
- II. Receber doações, auxílios e/ou contribuições, bem como firmar parcerias nacionais e internacionais com entidades públicas e privadas, contanto que isso não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que sejam conflitantes com seus objetivos e finalidades, ou coloquem em risco sua independência;
- III. Criar, desenvolver e registrar marca mista própria e/ou sistemas de atendimento assistencial junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- IV. Firmar vínculos de franquia social e/ou licenciamento de marca com entidades congêneres; e
- V. Desenvolver atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços das atividades abaixo relacionadas:
  - a) Pecuária: produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos, subprodutos e seus derivados;
  - b) Agricultura (produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos, subprodutos e seus derivados);
  - c) Equinocultura;
  - d) Aluguel das suas instalações;
  - e) Produção de gêneros alimentícios;
  - f) Atividades mercantis que a juízo da Diretoria, possam contribuir para a geração de recursos, visando sempre as atividades institucionais;
  - g) Outras que se fizerem necessárias sempre visando a sustentabilidade da Entidade.

Parágrafo Único – O resultado operacional dessas atividades será aplicado integralmente no desenvolvimento das finalidades institucionais.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 72, Inscrição n° 254, Livro A-2, em 30/10/2023. Protocolo n° 15.179, prenotado em 26/10/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-50 - Vila Nova Universitária - CÉP 17.012-191 — Bauru/SP Fone (14) 3222-5076 E-mail — esquadraobauru@gmail.com

f ga



1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAYRU – SP

Av. 72, Inscrição n° 254 Livro A-2, em 30/10/2023. Protocolo n° 15.179, prenotado em 26/10/2023. Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1\_cartorio@uol.com.br

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- Art. 7°. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta Esquadrão da Vida é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: fundadores, beneméritos e ativos.
- FUNDADORES os que assinaram a Ata da Fundação;
- BENEMÉRITOS os que prestarem serviços relevantes, a juízo da diretoria;
- ATIVOS os maiores de vinte e um anos que, diretamente, trabalham pela realização das finalidades institucionais, admitidos pela Diretoria mediante preenchimento de "Formulário Adesão" da Associação e ratificados pela Assembleia Geral.
- Art. 8°. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;
- IV. Apresentar à Diretoria nomes de candidatos para compor o quadro de associados.
- Art. 9°. São deveres dos associados:
- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- IV. Contribuir com a Associação;
- V. Comparecer às Assembleias participando do trabalho;
- VI. Não se servir da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.
- Art. 10. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, sendo a qualidade de associado intransferível.
- Art. 11. O associado poderá pedir sua demissão por escrito, por motivos particulares, a qualquer hora, à diretoria.
- Art. 12. O associado será demitido por justa causa, quando não cumprir seus deveres, enumerados no artigo 9º, sendo admitida ampla defesa na Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim com votação favorável de três quartos dos associados presentes à Assembleia.
- Art. 13. As chapas participantes das eleições deverão ser completas, e contar com a expressa anuência de participação de cada um de seus candidatos, e protocoladas na sede da Associação até dez dias antes do pleito.

Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-50 - Vila Nova Universitária - CEP 17.012-191 — Bauru/SP Fone (14) 3222-5076 E-mail — esquadraobauru@gmail.com



1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 72, Inscrição n° 254, Livro A-2, em 30/10/2023. Protocolo n° 15.179, prenotado em 26/10/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

#### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta - Esquadrão da Vida será administrado por

- Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre os negócios sociais e suas deliberações, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e observância dos seus deveres.

- Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para:
- Aprovar o Relatório de Atividades e a Programação para o próximo ano;
- II. Discutir e aprovar o Balanco Financeiro e Patrimonial;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger e empossar a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando se fizer necessário para:
- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que as justifiquem;
- IV. Decidir sobre a demissão de associados por justa causa nos termos do artigo 12;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 38;
- VI. Decidir sobre outros assuntos desde que relacionados no edital de convocação.
- Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pela Diretoria:
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.
- Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, e/ou por circulares, e/ou através de postagens no Site da Instituição, sempre assinado pelo presidente com antecedência de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados presentes, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a de alteração de Estatuto que é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – O associado poderá se fazer representar junto às Assembleias mediante procuração. Cada associado poderá se apresentar com apenas uma procuração.

pauru@gmail.com



Art. 20. A diretoria será composta por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21. A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser compostos por parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- Elaborar Programa Anual de Atividades e executa-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal e organizações não governamentais (ONGs) nacionais e/ou internacionais;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Referendar a indicação de novos membros para se tornarem associados ativos.
- Art. 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, assegurando sempre a ciência de todos os seus membros.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Tesoureiro, cheques, recibos, quitações, balanço e documentos pertinentes;
- VI. Criar e prover cargos administrativos e técnicos fixando os vencimentos;
- VII. Admitir e demitir funcionários;
- VIII. Gerir toda a administração ordinária da Associação;
- IX. Exercer o voto de desempate em todas as reuniões;
- X. Constituir procuradores, inclusive com poderes "ad-judicia", para a defesa dos direitos e interesses da Associação junto à justiça ou às repartições públicas administrativas;
- XI. Assinar títulos e documentos relativos à aquisição ou alienação de imóveis, móveis, veículos e semoventes, bem como assinar os contratos que se fizerem necessários, delegar poderes, que serão consignados em atas, para outros assim procederem, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 72, Inscrição n° 254, Livro A-2, em 30/10/2023. Protocolo n° 15.179, prenotado em 26/10/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-50 - Vila Nova Universitária - CEP 17.012-191 — Bauru/SP Fone (14) 3222-5076 E-mail — esquadraobauru@gmail.com

1,0



Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

- II. Publicar as notícias das atividades da Associação;
- III. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar todas as contas, assinando com o Presidente, cheques, recibos, quitações, balanço e documentos pertinentes;
- Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que solicitado;
- IV. Apresentar o Balanço Patrimonial e Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
- Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o titular será substituído pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Apreciar sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- IV. Dar o parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- V. Dar o parecer nas prestações de contas das verbas recebidas dos órgãos públicos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32. As atividades dos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-50 - Vila Nova Universitária - CEP 17.012-191 — Bauru/SP Fone (14) 3222-5076 mail — esquadraobauru@gmail.com

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 72, Inscrição n° 254, Livro A-2, em 30/10/2023. Protocolo n° 15.179, prenotado em 26/10/2023. Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8

Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

- D



### **EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA** 1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE

ESQUADRÃO DA VIDA

PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP Av. 72, Inscrição n° 254, Livro A-2, em 30/10/2023.

Protocolo nº 15.179, prenotado em 26/10/2023. Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas contribuições de associados em dinheiro ou espécie.

Art. 34. A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços, a ela vinculada. no âmbito do Estado concessor.

Art. 35. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores.

Art. 37. A Associação obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias e não dirigirá suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Art. 38. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, e, pagas e satisfeitas suas obrigações legais e contratuais, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo Único – Inexistindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território Associação nas condições indicadas neste Estatuto, o eventual patrimônio remanescente será devolvido à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

#### **CAPÍTULO V** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 40. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta manterá, em local visível ao público, placa indicativa com informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área ou áreas de atuação.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-50 - Vila Nova Universitária - CEP 17.012-191 - Bauru/SP Fone (14) 3222-5076 E-mail – esquadraobauru@gmail.com



Art. 42. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. A Equipe Cristo Verdade Que Liberta — Esquadrão da Vida manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e conservará, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados

pela Assembleia Geral.

Marco Antonio Mady Coelho

José Eduardo Scriptore Contreira Primeiro Secretário

Ariovaldo de Paula Campos Neto OAB 92.169

> 1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 72, Inscrição n° 254, Livro A-2, em 30/10/2023. Protocolo n° 15.179, prenotado em 26/10/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

### EQUIPE ORISTO VERDADE QUE LISERTA - FROGLADRÃO GA VIDA DE BARRE

#### - 1. 160일의 경우 마리 스마트로벌이셔야 4명하다며 다스램링의 스램트램링링스 2.4 - A.C. 스피워

usio Plesioenia Merco Artono Na

<u> reference de Metalles Such Branchen</u>	unen ofnemi	
1° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS BAURU	S E CIVIL DE PESSOA JU	RÍDICA DE
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 015179	Ao Cartório:	166,64
	Ao Estado:	47,44
MF 15179, LV. A-2, AV. 72, Reg. No 254, LV. A-2, -SELO: 1115344PJHW000246116FE235, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO (9	Ao IPESP:	32,44
PÁGINAS ACRESCIDAS)	Reg. Civil:	8,78
	Trib. Justica:	11,40
BAURU - SP, 30/10/2023	Ao Município:	3,31
	Ao Min. Público:	8,02
EDUARDO CARRILHO PALUDETTO	Condução/Outros:	0,00
OFICIAL SUBSTITUTO	TOTAL ·	278.03